Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 38/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão de auxílio às mães que vierem a dar à luz dois ou mais filhos em um único parto.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 220/92 CM

Votorantim, 04 de junho de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei que altera e acrescenta alguns dispositivos à antiga lei de concessão de auxílio à mães que vierem a dar à luz a dois ou mais filhos em um único parto.

A Lei 114, de 28 de junho de 1.968, vinha disciplinando a matéria, contudo não atendia mais às necessidades dos munícipes que nela se enquadravam.

Eis que com os planos "cruzado novo", "plano Collor", dentre outros, os valores a serem pagos, a título de auxílio a gêmeos, ficaram defasados. Ademais a nossa Constituição Federal prevê que não se poderá utilizar o salário mínimo sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, artigo 7o, IV, como índice indexador para efeito de concessão de benefícios, vindo agora o novo texto para implantar a concessão ao índice do Valor de Referência Municipal.

A antiga lei também previa requisitos exigidos que precisaram ser revistos, estendendo o auxílio às mães solteiras, bem como a retirada do texto legal do dispositivo que previa a concessão automática no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apreciação da Administração.

Hoje a máquina administrativa não compreende a análise de requisitos legais, investigação sócio econômico, com visitas domiciliares no prazo exíguo de 30 (trinta) dias.

Por tais motivos é que se demonstra viável a adequação da lei às necessidades não só administrativas como em relação aos munícipes.

Assim, demonstrada a relevância, solicitamos que o presente projeto seja apreciado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos, no ensejo, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **VALDEMAR JOSÉ DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ020

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sôbre concessão de auxílio às mães que vierem a dar à luz dois ou mais filhos em um único parto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal concederá auxílio às mães que, residindo no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos, derem à luz, em um único parto a dois ou mais filhos.

Paragrafo 1º - O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal, para cada gêmeo, de importância equivalente a 20 Valor Referência Municipal, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças.

Paragrafo 2º - O auxílio só será concedido desde que o rendimento mensal da família seja inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes na região.

Paragrafo 3º - O tempo de concessão do auxílio será de 5 (cinco) anos, contados da data do requerimento, e poderá ser renovado uma só vez, por 3 (três) anos, desde que se comprove a persistência da situação econômica da família, de acordo com o parágrafo anterior.

Paragrafo 4º - Até a promulgação da presente Lei vigorará a Lei 114, para fins de pagamento do auxílio, devendo no mês subsequente ser corrigido o auxílio, de que trata o "caput" deste artigo, nos termos da presente Lei, independentemente de requerimento.

Artigo 2º - Ficará cancelado o pagamento de auxílio correspondente ao gêmeo beneficiário que, dentro do prazo em que tem vigência a concessão ou a renovação, prevista no parágrafo 3º do artigo anterior, deixar de viver na dependência de seus pais, ou se o limite de 4 (quatro) salários mínimos fôr ultrapassado.

Par. Único - Será também cancelada a concessão se ficar reduzido apenas para um número de gêmeos que, econômicamente, dependa da família.

Artigo 3º - A concessão do auxílio bem como a renovação do prazo de vigência, será deferida pelo Chefe do Executivo em despacho a requerimento do interessado.

Paragrafo 1º - O requerente deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento dos gêmeos;

b) certidão de casamento, ou declaração de se constituir mãe solteira;

c) prova dos salários recebidos pelos componentes da família;

d) declaração de dois moradores que residam no mesmo bairro do requerente por mais de (cinco) anos, atestando que o mesmo reside no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Paragrafo 2º - Os documentos exigidos deverão vir anexos do requerimento inicial, que será solicitado junto a Seção de Protocolo; sem os quais não será admitido o requerimento retro.

Paragrafo 3º - A Prefeitura investigará a situação declarada pelo requerente, através da Secretária de Promoção Social e Habitação.

Paragrafo 4º - A demora na concessão do auxílio aos gêmeos não acarretará prejuizo ao requerente, pois seu deferimento será retroativo à data do requerimento.

Artigo 4º - O beneficiário do auxílio deverá comprovar anualmente a prova de que prevalecem as situações previstas nesta Lei, para continuação do auxílio, que se dará perante o setor de protocolo com o pedido de desarquivamento do processo que originou o benefício para seu confronto e deverá contar com parecer favoravél por parte da Administração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Respeitados os direitos adquiridos, ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 114 de 28 de junho de 1.968, e demais normas incompatíveis com a presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de junho de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE MOREIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 22 de 06 de 19 92

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 29 de 06 de 19 92

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S 29 de 06 de 19 92

Valdemar José da Silva
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 38 / 92

Comissão de JUSTIÇA

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto legal e constitucional existe.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR

RELATOR Abílio A.C.Toledo Neto

MEMBRO Carlos A. Pivetta

MEMBRO Erotides S.Aparecido

MEMBRO Rubens Mesadri

MEMBRO Silvano D.Mendes

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 38 /92

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro e orçamentário existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR

RELATOR Rubens Mesadri

MEMBRO João Souto Neto

MEMBRO Lázaro A. de Almeida

MEMBRO Santino de J. Lopes

MEMBRO Silvano d. Mendes

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

Autógrafo nº 30/92
Projeto de Lei nº 38/92
Dispõe sobre concessão de auxílio às mães que vierem a dar à luz dois ou mais filhos em um único parto.
Lei nº _____ de ____ de _____ de 1.992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal concederá auxílio às mães que, residindo no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos, derem à luz, em um único parto a dois ou mais filhos.

Parágrafo 1º - O auxílio previsto neste artigo consistirá no pagamento mensal, para cada gêmeo, de importância equivalente a 20 Valor Referência Municipal, e se destina a contribuir para a subsistência das crianças.

Parágrafo 2º - O auxílio só será concedido desde que o rendimento mensal da família seja inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes na região.

Parágrafo 3º - O tempo da concessão do auxílio será de 5 (cinco) anos, contados da data do requerimento, e poderá ser renovado uma só vez, por 3 (três) anos, desde que se comprove a persistência da situação econômica da família, de acordo com o parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Até a promulgação da presente Lei vigorará a Lei 114, para fins de pagamento do auxílio, devendo no mês subsequente ser corrigido o auxílio, de que trata o "caput" deste artigo, nos termos da presente Lei, independentemente de requerimento.

Artigo 2º - Ficará cancelado o pagamento do auxílio ao gêmeo beneficiário que, dentro do prazo em que tem vigência a concessão ou a renovação, previsto no parágrafo 3º do artigo anterior, deixar de viver na dependência de seus pais, ou se o limite de 4 (quatro) salários mínimos fôr ultrapassado.

Parágrafo único - Será também cancelada a concessão se ficar reduzido apenas para um número de gêmeos que, economicamente, dependa da família.

Artigo 3º - A concessão do auxílio bem como a renovação do prazo de vigência, será deferido pelo Chefe do Executivo em despacho a requerimento do interessado.

Parágrafo 1º- O requerente deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) certidão de nascimento dos gêmeos;

b) certidão de casamento, ou declaração de se constituir mãe solteira;

c) prova dos salários recebidos pelos componentes da família;

d) declaração de dois moradores que residam no mesmo bairro do requerente por mais de 5 (cinco) anos, atestando que o mesmo resida no Município de Votorantim por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo 2º - Os documentos exigidos deverão vir anexos de requerimento inicial, que será solicitado junto a Seção de Protocolo; sem os quais não será admitido o requerimento retro.

Parágrafo 3º - A Prefeitura investigará a situação declarada pelo requerente, através da Secretária de Promoção Social e Habitação.

Parágrafo 4º - A demora na concessão do auxílio aos requerentes não acarretará prejuízo ao requerente, pois seu deferimento será retroativo à data do requerimento.

Artigo 4º - O beneficiário do auxílio deverá comprovar anualmente a prova de que prevalecem as situações previstas nesta Lei, para continuação do auxílio, que se dará perante o setor de protocolo com o pedido de desarquivamento do processo que originou o benefício para seu confronto e deverá contar com parecer favorável por parte da Administração.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias constantes do Orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Respeitados os direitos adquiridos, ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Lei nº 114 de 28 de junho de 1.968, e demais normas incompatíveis com a presente Lei.

* * * * *